



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
Credenciamento CHUE - Médicos

Relatório das Comissões - FHEMIG/CHU/CREDENCIAMENTO - 2022

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2022.

CREDENCIAMENTO MÉDICO

MANIFESTAÇÃO SOBRE RECURSO

PROFISSIONAL MÉDICO: Vítor Vieira de Souza Moraes

CATEGORIA: 5 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE NEUROCIRURGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA

OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROCIRURGIA

PROCESSO SEI CREDENCIAMENTO: 2270.01.0054014/2022-39

PROCESSO SEI ANÁLISE DOCUMENTAL: 2270.01.0062378/2022-27

OBJETO: Credenciamento pela Fhemig de profissionais médicos, na modalidade de pessoa física ou de pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no art. 1.052, § 2º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para prestação de serviços de plantão médico presencial de 12 horas visando assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade, no Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

REFERÊNCIA: Recurso interposto ao resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição

Senhora Presidente,

Trata o presente de recurso interposto pelo profissional médico Vítor Vieira de Souza Moraes, CPF 113.***-76, no que tange à Ata de resultado preliminar credenciamento do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022 - Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência publicada em 14/12/2022 (57744206).

Exigências constantes do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022, devidamente observadas pela Comissão de Credenciamento.

1. DO RESUMO DOS FATOS

Conforme se depreende dos autos, o profissional médico Vítor Vieira de Souza Moraes, CPF 113.***-76, solicitou credenciamento por meio do preenchimento, aos 10/12/2022 12:31:30, de formulário eletrônico específico, disponibilizado em <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>.

O profissional médico apresentou os documentos relacionados no Anexo II-A do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022, tendo preenchido e anexado, nos campos correspondente do formulário eletrônico, a Solicitação de Credenciamento e Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos de que trata o Anexo IV e o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD do Anexo V.

Os demais documentos listados na Relação de documentos para habilitação ao credenciamento, de que trata o Anexo II-A, foram digitalizados e anexados nos campos respectivos.

Contudo, conforme relatado no Parecer Técnico FHEMIG/CHU/CREDENCIAMENTO nº. 3/2022 (57518485), instituída pela Portaria Presidencial nº 2.369, de 29 de novembro de 2022 (56881282), foi observado que o documento anexado relativo ao item "17. Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos municipais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;" consistia em certidão positiva, não atendendo os requisitos editalícios e legais. O profissional médico foi notificado sobre sua inabilitação por e-mail, em 15/12/2022, conforme e-mail (57801248) e por meio de publicação, em 14/12/2022, da Ata de resultado preliminar credenciamento do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022 - Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência (57744206).

Foi concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação para apresentar a peça recursal em formulário eletrônico específico, disponibilizado em <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>. O formulário de recurso foi preenchido aos 15/12/2022 16:41:53.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Foi facultada a apresentação de recursos em até 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da análise documental. Considerando-se que a publicação foi feita em 14/12/2022 (57744206), o prazo tem início em 15/12/2022 e finda em 16/12/2022.

Portanto, o preenchimento do formulário de recurso foi realizado tempestivamente e será analisado.

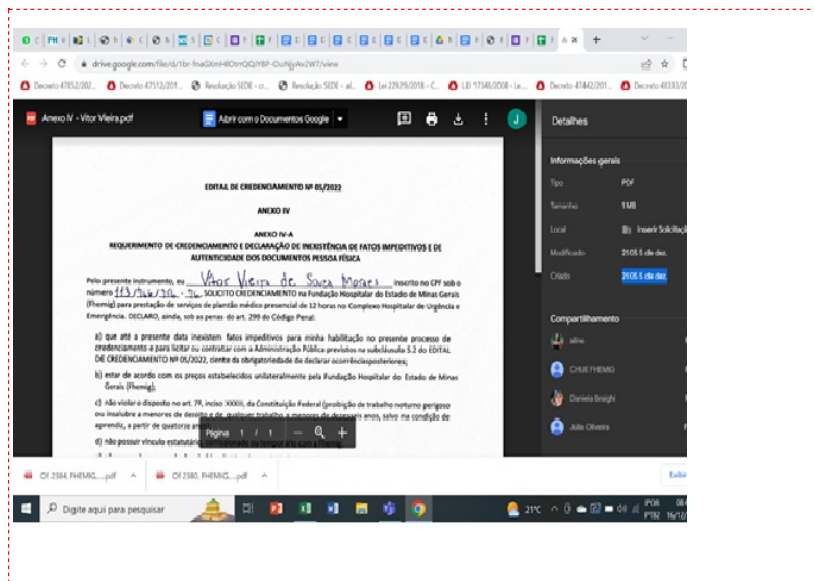
3. DO PEDIDO DE RECURSO E CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Regularmente notificado acerca da decisão de inabilitação, o profissional médico interessado apresentou as seguintes razões recursais:

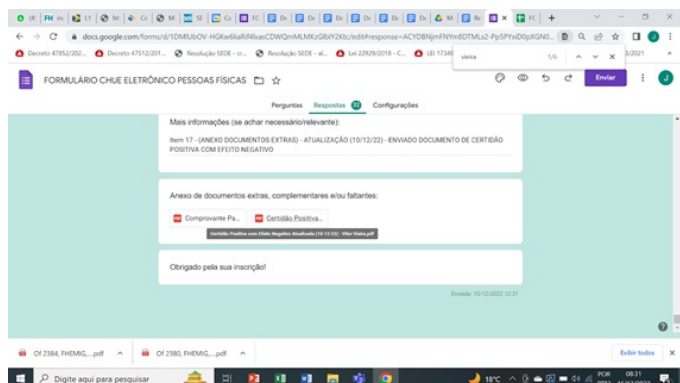
"Realizada no dia 10/12/22, edição de documento de inscrição (aba documentos extras), junto com descrição detalhada sobre novo certificado referente ao item 17 do anexo IIA, com certidão positiva com efeito negativo, o que habilita o candidato a participar do processo seletivo.

Envio novamente, em anexo, certidão atualizada referente ao item 17 do anexo IIA, com parecer da prefeitura que habilita o candidato a participar do processo seletivo."

Esta Comissão de Credenciamento apurou que a inscrição foi enviada aos 05/12/2022 21:05:00, conforme informações do documento do Anexo IV-A:



Não obstante, como alegado pelo médico interessado, a anexação da Certidão Positiva com Feitos de Negativa foi realizada em 10/12/2022 12:31:30:



Cabe observar, primeiramente, que esta manifestação da Comissão de Credenciamento se ampara nos critérios estabelecidos no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022, notadamente no item 7.4.2.1 do Edital que assim estabelece: "7.4.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;"

Faz-se necessário esclarecer que os documentos relacionados à regularidade fiscal e de débitos com a Fazenda Municipal tem, como fundamento, o art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

(...)

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (grifo nosso)

Vale observar que os arts. 205 e 206 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, (Código

Tributário Nacional) reconhecem que a certidão positiva com efeito de negativa tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Considerando a prorrogação do prazo de inscrições até 11/12/2022, conforme 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022 de 57243254 publicada em 06/12/2022 (57323231), a certidão positiva com efeito de negativa foi apresentada pelo profissional médico antes de esgotado o prazo de inscrições. Sendo a apresentação da documentação tempestiva, deve ser acatada.

Dessa forma, a decisão sobre a documentação do profissional médico merece ser revisada, passando sua situação para habilitado.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., pelas razões expostas nesta manifestação, opinamos pela revisão da decisão proferida por esta Comissão Credenciamento, alterando a situação do profissional médico para "habilitado".

É o entendimento desta Comissão de Credenciamento, o qual submetemos à consideração da Presidência da Fhemig pela reconsideração ou manutenção da decisão, conforme prescrições do item 7.4.2.3 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 05/2022.

Simone Silva Costa Pereira
Presidente da Comissão
Masp: 12156253

Monique Correa e Castro de Sá
Membro da Comissão
Masp: 11218203

Vivian Pacheco de Lemos
Membro da Comissão
Masp: 11147642



Documento assinado eletronicamente por **Monique Correa E Castro De Sa, Servidor (a) Público (a)**, em 16/12/2022, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Silva Costa Pereira, Servidor (a) Público (a)**, em 16/12/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57871538** e o código CRC **70C0943F**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Chefia Gabinete

Processo nº 2270.01.0062378/2022-27

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2022.

Procedência: Despacho nº 54/2022/FHEMIG/CHEFIA GABINETE

Assunto: DECISÃO RECURSO

DESPACHO

PROFISSIONAL MÉDICO: Vítor Vieira de Souza Moraes

CATEGORIA: 5 - MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE NEUROCIRURGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROCIRURGIA

PROCESSO SEI CREDENCIAMENTO: 2270.01.0054014/2022-39

PROCESSO SEI ANÁLISE DOCUMENTAL: 2270.01.0062378/2022-27

OBJETO: Credenciamento pela Fhemig de profissionais médicos, na modalidade de pessoa física ou de pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no art. 1.052, § 2º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para prestação de serviços de plantão médico presencial de 12 horas visando assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade, no Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde - SUS.

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 47.852/2020 e pelo item 7.4.2.3 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022, tendo em vista que o item 17 do Anexo II-A, o art. 29, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e os arts. 205 e 206 da Lei Federal nº 5.172/1966, bem como Relatório Recurso - FHEMIG/Comissão de Credenciamento, DECIDE conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando a reforma da decisão de inabilitação do profissional médico Vítor Vieira de Souza Moraes, CPF 113.***.***-76, alterando sua situação para HABILITADO.

Ao Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência para os procedimentos administrativos cabíveis.

Renata Ferreira Leles Dias

Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Leles Dias, Presidente(a)**, em 16/12/2022, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57910082** e o código CRC **14915070**.

Referência: Processo nº 2270.01.0062378/2022-27

SEI nº 57910082